LEI Nº 3.276, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - GMA**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 5º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Arapongas exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Arapongas fica subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI – Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMA que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Arapongas ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretária de Segurança e Trânsito do Município de Arapongas, que integrarão o Anexo I – B, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.

Parágrafo único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Arapongas atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao disposto no Anexo I-D, da Lei nº 3.251, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 10 - O provimento dos cargos constantes no artigo 7º da presente Lei e do Anexo I-D, da Lei 3.251/05, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 13 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 17 – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Arapongas será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.122, de 14 de junho de 2004.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 04 / 2006
Kátia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.276, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - GMA, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 5º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Arapongas exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Arapongas fica subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI – Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações,
empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMA que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Arapongas ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretária de Segurança e Trânsito do Município de Arapongas, que integrarão o Anexo I – B, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.

Parágrafo único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Arapongas atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Arapongas obedecerá ao disposto no Anexo I-D, da Lei nº 3.251, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 10 - O provimento dos cargos constantes no artigo 7º da presente Lei e do Anexo I-D, da Lei 3.251/05, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 13 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 17 – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Arapongas será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.122, de 14 de junho de 2004.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Dia Normal Hoje Nota
Em 20 / 04 / 06
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Guarda Municipal – GMA

DECRETO Nº 31/08, DE 10 DE JUNHO DE 2008

APROVA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XXVII da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, Lei Orgânica do Município de Arapongas e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Corpo da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, na forma do anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de junho de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Segurança Pública e Trânsito

ANEXO AO DECRETO Nº 31/08, DE 10 DE JUNHO DE 2008

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar, ao qual estão sujeitos os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Arapongas, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e estabelecer as normas relativas as penalidades, comportamento, recursos e recompensas, processo de controle disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa.

Art. 2º A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando a desenvolver as melhores relações sociais entre os componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:
I - a pronta obediência às ordens superiores;
II - a pronta obediência às leis e regulamentos;
III - a correção de atitudes;
IV - a dedicação integral ao serviço;
V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição; e
VI - o cumprimento das normativas instituídas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e seus Departamentos.

Art. 3º Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes superiores e subordinados.
§ 1º São superiores hierárquicos:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
III - os titulares das diretorias, gerências, coordenadorias e assistências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DA AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 4º A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida
I - ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para os casos de suspensão e advertência; e,
II - ao Prefeito Municipal, para os casos de demissão.

Art. 5º Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes do Corpo da Guarda Municipal.

Art. 6º O Guarda estará subordinado a este regulamento, onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda que:
I - estiver disciplinar e legalmente afastado da função;
II - mostrar-se refratário à disciplina; e
III - estiver afastado para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo o uniforme poderá ser recolhido.

TÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 8º Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo Guarda, ou qualquer violação dos preceitos da ética dos deveres e das obrigações profissionais do Guarda, na sua manifestação elementar e simples.

Art. 9º São transgressões disciplinares:
I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas no Título VII, e
II - todas as ações ou omissões, não especificadas na relação de transgressões do Título citado, nem qualificadas como crime em legislação própria, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e leis, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviços emanadas de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO

Art. 10. O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:
I - o comportamento do transgressor;
II - as causas que o determinaram;
III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e
IV - as conseqüências que dela vieram ou possam advir.

Art. 11. No julgamento da transgressão, podem ser levantadas causas que justifiquem a falta e circunstâncias que atenuem ou agravem.
Parágrafo único. Nenhum Guarda poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o direito de se defender das acusações que lhe estão sendo imputadas.

Art. 12. Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:
I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público; e,
II - quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.
Parágrafo único. Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa dos incisos supracitados.

Art. 13. São circunstâncias atenuantes:
I - bom comportamento;
II - relevância de serviços prestados;
III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e
IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 14. São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento;
II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
III - reincidência de transgressão;
IV - conluio de duas ou mais pessoas.
V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional; e
VI - ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, ou de ignorância plenamente comprovada de outrem.

CAPÍTULO III

VIII - manter as unhas curtas;
IX - usar maquiagem com cores suaves e discretas;
X - gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme; e
XI - os brincos devem ser pequenos/discretos, sem elementos pendulares.
§ 1o As Guardas femininas, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete.
§ 2o Não é permitido o uso de piercing quando uniformizado.

Art. 34. A continência deve ser executada da seguinte forma:
I - eleva-se à mão direita espalmada à cobertura, dedos unidos, palma da mão para baixo, posicionando-se o dedo médio no início da pala;
II - a continência parte da posição de sentido, cabeça ergulda, numa atitude de respeito e consideração;
III - quando embarcado o Guarda permanecerá sentado e prestará a continência, salvo se estiver conduzindo veículo;
IV - quando em grupo deve ser executada comando de "apresentar arma" e "descansar arma";
V - quando individual deve ser executada pronunciar bom dia ou boa tarde; e
VI - deve ser complementada com aperto de mão quando a autoridade, o graduado, igual ou qualquer cidadão, tomar a iniciativa.

Art. 35. São normas gerais de atuação do Guarda:
I - assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;
II - comunicar a Central de Operações quando da função de serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;
III - prestar a devida continência aos superiores hierárquicos ou seus pares, bem como membros das Forças Armadas, Polícias Militares e demais autoridades, como forma regulamento de cumprimento:
IV - manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;
V - portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;
VI - atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;
VII - inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;
VIII - comunicar-se imediatamente com a Central de Operações, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;
IX - percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, portando-se de maneira a ser facilmente identificado;
X - prevenir desordens;
XI - evitar aos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;
XII - transmitir à Central de Operações todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;
XIII - deter e conduzir à autoridade competente:
a)as pessoas que forem encontradas com qualquer indício de ter praticado delito;
b)os que conduzirem instrumentos apropriados para a prática de crime;
c)os que transitarem com trajes inconvenientes ou provocarem algazarra, proferindo ditos obscenos;
d)os que forem encontrados em flagrante delito; e
e)os vadios, ébrios e dementes.
XIV - comunicar à Central de Operações, com a antecedência sobre falta ao serviço;
XV - permutar escala ou posto de serviço somente com autorização;
XVI - manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;
XVII - utilizar-se de equipamento da Instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;
XVIII - ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;
XIX - na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento e o equipamento na presença de seu antecessor;
XX - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;
XXI - zelar pelo bom nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
XXII - manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, evitando qualquer tipo de promiscuidade;
XXIII - realizar a travessia dos alunos nas vias em trocas de turnos escolares;
XXIV - ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;
XXV - impedir a ocorrência de danos;
XXVI - impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;
XXVII - organizar filas, onde se fizer necessário;
XXVIII - orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos e orientando quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;
XXIX - cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;
XXX - o Guarda em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;
XXXI - ao deparar-se com acidentes deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança; e
XXXII - toda e qualquer abordagem deve ser comunicada à Central de Operações.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 36. O Guarda de serviço deve sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.
Parágrafo único. Os Guardas que prestarem serviços em outros setores internos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, subordinam-se às chefias dos mesmos.
Art. 37. Do Diretor devem partir todas as orientações para o serviço operacional diário da Guarda Municipal, observando as determinações legais.
Parágrafo único. Quando necessário, o Diretor tomará decisões referentes a seu turno de serviço, comunicando as alterações em documento próprio.

Art. 38. Os Guardas de serviço na Sede da Guarda Municipal, independente da função desempenhada, devem:
I - apresentar-se ao Diretor, para deste receber as instruções de serviço;
II - fiscalizar a entrada de pessoas na Sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;
III - no período noturno atentar para a vigilância, principalmente no pátio da Sede;
IV - se for radio operador ou telefonista deverá:
a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Instituição e o operador;
b) atender prontamente aos chamados da guarnição, via rádio ou telefone;
c) impedir a utilização do telefone para fins particulares;
d) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica.
e) manter sob controle as viaturas em operação;
f) preencher de forma correta e legível os impressos em uso; e.
g) reportar-se sempre ao Diretor ou seu representante sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DE MOTORISTAS E DE MOTOCICLISTAS

Art. 39. Os Guardas condutores de veículos auto ou moto deverão ao assumir o serviço:
I - examinar o estado da viatura e seus materiais, consignando em ficha específica qualquer alteração;
II - cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;
III - manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas.
IV - informar a Central de Operações de todos os deslocamentos, anotando-os na ficha de movimentação;
V - transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrência, exceto com autorização do Diretor ou seu representante;
VI - obedecer à legislação de trânsito.
VII - permanecer atento ao rádio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
VIII - não deixar a chave ou equipamentos na viatura ao desembarcar;
IX - quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
X - providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito; e
XI - quando na função de motociclista utilizar os equipamentos de proteção.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO

Art. 40. A competência de atuação respeitará o grau de hierarquia.
§ 1º A competência para atuação, independente da classe hierárquica, cabe ao GM exercer a vigilância sobre os bens públicos; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município; prestar colaboração à defesa civil; e exercer as funções de Almoxarife Operacional, Telefonista Operacional e Radioperador Operacional.
§ 2º Cabe ao Gerente distribuir tarefas aos Guardas e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores; elaborar as escalas de serviço; exercer a atribuição de adjunto; fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito; orientar diretamente os Guardas nas situações decorrentes de suas atividades; fiscalizar a atuação dos Guardas; inspecionar a apresentação individual dos Guardas, intermediar a colaboração entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; prestar toda orientação possível aos Guardas para o desempenho de suas atribuições; prestar assistência direta ao Diretor a que esteja subordinado; elaborar relatórios mensais relativos aos postos de serviços; ministrar instruções aos seus subordinados; comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação; e prestar colaboração

XXX - praticar qualquer ato que provoque escândalo público, envolvendo o nome da Secretaria Pública e Trânsito, mesmo estando fora de serviço;
XXXI - violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na Ocorrência, laudo ou perícia;
XXXII - arrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;
XXXIII - promover discussão ofensiva ou agressiva a superior hierárquico, colega de igual classe ou terceiro;
XXXIV - deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado;

Art. 44. As faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias:
I - deixar de fazer entrega imediata a quem de direito, de objeto achado, apreendido ou recuperado;
II - abandonar ou afastar-se sem necessidade do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem, de modo a perdê-lo de vista;
III - dormir durante as horas de trabalho;
IV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
V - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;
VI - usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
VII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;
VIII - revelar informações do processo ou sindicância em que faça parte como membro de comissão;
IX - utilizar-se do anonimato em prejuízo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou de seus integrantes; e
X - permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado.

Art. 45. As faltas do terceiro grupo comina-se a pena de suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) dias:
I - divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
II - dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos;
III - deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que esteja sob sua custódia; e,

Art. 46. As faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias.
I - fazer mau uso do armamento da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;
II - portar armamento particular em serviço, sem prejuízo aos dispositivos legais;
III - extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;
IV - promover desordens;
V - tomar parte em reunião preparatória de greve estando uniformizado; e
VI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato.

Art. 47. As faltas do quinto grupo comina-se pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias.
I - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;
II - evadir-se da escolta da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou contra ela resistir; e,
III - ofender com gestos ou palavras a moral e os bons costumes.

Art. 48. As faltas do sexto grupo comina-se à pena de suspensão de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) dias.
I - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
II - tomar parte em contenção de ordem pública;
III - aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;
IV - emprestar ou ceder a carteira funcional;
V - procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que ensejem em dúvida à sua honestidade funcional; e
VI - disparar arma de fogo, quando no exercício da função, sem motivo justificável.
Parágrafo único. Havendo reincidência em transgressão neste artigo o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, poderá determinar a abertura de Processo Administrativo para fins de demissão.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO

Art. 49. A pena de demissão será aplicada ao Guarda nos seguintes casos:
I - agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
II - embriagues habitual em serviço;
III - insubordinação grave em serviço;
IV - extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;
V - crimes contra a Administração Pública, previstos na legislação penal; e,
VI - ausentar ou coagir por qualquer meio membros da corregedoria, da ouvidoria ou de comissão processante e outros, superior, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 50. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e,
III - em 1 ano, quanto às infrações puníveis com advertência.
§ 1º A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 2º O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato foi praticado.
§ 3º Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Art. 51. Além das penalidades previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas cumulativamente outras acessórias.
Parágrafo único. São penalidades acessórias:
I - a destituição de função; e,
II - a proibição do uso do uniforme.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 52. As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da publicação em boletim interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e no Órgão Oficial do Município.
§ 1º Encontrando-se o punido suspenso a nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.
§ 2º Encontrando-se o punido, afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.

Art. 53. Os prazos mencionados neste Decreto contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, incluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 54. O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais estejam envolvidas ou que sejam necessárias medidas mais rigorosas para aplicação da penalidade.
Art. 55. As formas de controle a Sindicância e o Processo Administrativo.
Art. 56. É competência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito as providências para a instauração de Processo Administrativo e Sindicância.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ao ingressar na carreira de Guarda Municipal será o GM classificado no comportamento "Bom".

Art. 58. Os casos omissos no presente Regulamento Disciplinar serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 59. O presente Regulamento Disciplinar entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, sendo a aplicação dos procedimentos disciplinares já iniciados ou concluídos.

Art. 15. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:
I - LEVE - são as transgressões disciplinares que constituam pena de advertência;
II - MÉDIA - são as transgressões disciplinares que constituam pena de suspensão de até seis dias;
III - GRAVE - são as transgressões disciplinares que constituam pena de suspensão acima de seis dias.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA GRADUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 16. A penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.

Art. 17. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades a que está sujeito o Guarda são em ordem de gravidade crescente:
I - advertência;
II - suspensão; e,
III - demissão.
§ 1º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço e para a Administração Municipal.
§ 2º Serão considerados também os serviços prestados à Administração Municipal, bem como as peculiaridades de onde foram desenvolvidos.

Art. 18. A advertência é a forma mais branda de punir, expressa de forma escrita, registrada para fins de enquadramento comportamental.
Parágrafo único. Havendo reincidência na pena de advertência, aplicar-se-á a pena de suspensão, respeitando-se o disposto no parágrafo único do art. 41, deste Regulamento.

Art. 19. A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido o corte nos vencimentos, durante esse período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

Art. 20. A demissão é a pena que exclui o Guarda do quadro de servidores do Município de Araponga.s

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO

Art. 21. A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente publicação no Órgão Oficial do Município, bem como a transcrição em Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
§ 1º A nota de penalidade conterá uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transgressão, relacionando a e enquadrando a, acrescida de outros detalhes como o comportamento do transgressor e cumprimento da penalidade.
§ 2º No enquadramento serão mencionados:
I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;
II - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - a classificação da transgressão;
IV - a penalidade imposta; e
V - a classificação do comportamento em que o Guarda punido permanece ou ingressa.

Art. 22. A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Corpo da Guarda.

Art. 23. A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:
I - a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;
II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto neste Regulamento, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;
III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;
IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;
V - a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;
VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através de inquérito administrativo.

Art. 24. O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

Art. 25. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO IV

DO COMPORTAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. O comportamento do Guarda terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência.
§ 1º O comportamento do Guarda será classificado em:
I - Excepcional - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;
II - Ótimo - quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;
III - Bom - quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma advertência;
IV - Regular - quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma suspensão; e
V - Mau - quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sofrido acima de uma suspensão.
§ 2º Ingressará automaticamente no comportamento Mau o Guarda que sofrer penalidade acima de 10 (dez) dias.
§ 3º Para os efeitos deste artigo é estabelecida a equivalência de penalidades, onde 2 (duas) advertências equivalem a 1 (uma) suspensão.
§ 4º A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento é de competência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, respeitados os termos e os prazos deste artigo e necessariamente publicadas no Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

TÍTULO V
DOS RECURSOS E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 27. Interpor reconsideração e/ou recurso administrativo disciplinar é o direito concedido ao Guarda que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO DE PENALIDADES

Art. 28. Serão canceladas as penalidades de advertência e suspensão, registradas em suas alterações, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, desde que neste período não pratique nova infração disciplinar.

Art. 29. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito retroativo.

CAPÍTULO III
DAS RECOMPENSAS

Art. 30. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda.
§ 1º Além de outras previstas em regulamentos especiais, são recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.
§ 2º A cada elogio individual recebido corresponderá dois meses de redução da carência para melhoria do comportamento.

TÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO EM GERAL

Art. 31. A atuação do Guarda deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 32. O Guarda deverá ater-se a todas as normas e regulamentos em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 33. Quanto à apresentação pessoal o Guarda deve:
I - manter o seu uniforme limpo e apresentável;
II - quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço, na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser deixado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura.
III - quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, reste ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou presa para fixá-los;
IV - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;
V - é vedado o uso de barba, salvo:
a) para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer médico e o Guarda tenha o seu requerimento deferido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e conste de sua identidade funcional.
VI - é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da sua identidade funcional;
VII - é permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discretos;

§ 3º Cabe ao Diretor distribuir as tarefas ao Gerente; fiscalizar o trato dos Guardas para com o público; inspecionar o emprego de equipamentos; encaminhar ao Diretor de Área as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar; participar da instrução dos Guardas que exercerão atividades na sua área, fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal na área de sua atuação, elaborar relatórios mensais relativos às suas atividades; ministrar instruções aos seus subordinados; comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação; e prestar colaboração à defesa civil.

§ 4º Cabe ainda ao Diretor coordenar e supervisionar as atividades dos Guardas; manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação; propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades; dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas da Secretaria, ministrar instrução aos seus subordinados; exercer comando de Guardas em grandes eventos.

TÍTULO VII
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 41. Aplica-se a penalidade de advertência às seguintes transgressões:
I - deixar de cumprir as normas gerais contidas no Título VI deste decreto e as demais normas instituídas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
II - deixar de apresentar-se, estando na Sede da Guarda:
a) ao Prefeito Municipal;
b) ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e
c) aos titulares da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
III - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior imediato;
IV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
V - apresentar-se para o serviço com atraso;
VI - comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;
VII - procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência;
VIII - usar termos de gíria ou ato semelhante em comunicação escrita ou verbal;
IX - usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Araponga.s, para fins particulares, sem autorização;
X - perambular ou permanecer uniformizado, quando em folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos;
XI - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
XII - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda quando em serviço;
XIII - deixar de apresentar-se à Sede da Guarda, quando convocado, mesmo estando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;
XIV - sobrepor os interesses particulares aos de interesse público;
XV - divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
XVI - retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;
XVII - atender ao público com preferências pessoais;
XVIII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
XIX - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, quando solicitado;
XX - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno
a)as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências tomadas;
b)as ocorrências policiais; e
c)os estragos ou extravios de qualquer material da Guarda que tenha sob sua responsabilidade .
XXI - deixar de registrar:
a)as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;
b)as ordens e recomendações recebidas; e
c)as ocorrências policiais.
XXII - fumar de forma ostensiva em serviço;
XXIII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
XXIV - permitir a permanência ou entrada de pessoas estranhas ao serviço;
XXV - manter postura inadequada ao posto;
XXVI - faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;
XXVII - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, referente a assuntos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a órgãos externos, desobedecendo às esferas administrativas vigentes;
XXVIII - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;
XXIX - deixar de comunicar, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;
XXX - deixar de devolver o equipamento ou armamento da Instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;
XXXI - omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato tratado;
XXXII - usar termos descorteses para com os subordinados, seus pares ou civis;
XXXIII - usar no uniforme e insígnias ou distintivos que não sejam regulamentados;
XXXIV - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;
XXXV - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Guarda Municipal, sem permissão;
XXXVI - deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar praticada por membro da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
XXXVII - deixar de preservar o local de crime;
XXXVIII - apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamentos ou sem observar as prescrições regulamentares;
XXXIX - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
XL - proceder ao serviço da ronda com irregularidade;
XLI - criticar ato praticado por superior hierárquico de forma verbal;
XLII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XLIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
XLIV - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
XLV - deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficará sob sua responsabilidade na assunção do serviço;
XLVI - deixar de isolar local de acidentes quando necessário, ou nada deixar de tomar medidas de segurança;
XLVII - deixar de registrar os deslocamentos quando trabalhando de motorista ou motociclista;
XLVIII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação; e
XLIX - deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado.
Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de até dois dias, a terceira de até quatro dias e assim sucessivamente, elevando-se em dobro, até no máximo 30 (trinta) dias, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO

Art. 42. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e se classificam em seis grupos.

Art. 43. As faltas do 1 grupo comina-se pena de suspensão de até dois dias:
I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens seus;
II - dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia;
III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando uniformizado;
IV - envolver a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em assuntos de ordem particular;
V - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) casas de prostituição;
c) clubes de carnaval; e,
d) salões de bilhar e de jogos semelhantes.
VI - deixar de revistar pessoa que houver detido;
VII - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas ou crime de que tenha conhecimento;
VIII - usar em serviço equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação;
IX - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
X - utilizar se de material ou equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito para uso particular;
XI - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em era reparação pública;
XIII - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações incertas;
XIV - negar se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente;
XV - permutar serviço sem permissão;
XVI - solicitar a intercedência de pessoas estranhas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
XVII - trabalhar mal intencionalmente, em prejuízo ao serviço;
XVIII - fazer mau uso do equipamento da Instituição;
XIX - fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento, sem autorização do superior hierárquico;
XX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
XXI - fazer propaganda política, quando uniformizado;
XXII - promover rixa entre os componentes da Guarda ou nela tomar parte;
XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;
XXIV - ofender superior, subordinado ou colega de igual classe com palavras ou gestos;
XXV - valer-se de sua qualidade de Guarda para perseguir desafetos;
XXVI - apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;
XXVII - portar equipamento particular em serviço;
XXVIII - portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade judiciária, quando solicitado a prestar declarações.
XXIX - deixar de tomar medidas para evitar que extravie-se ou danifique equipamento da Guarda Municipal, que estiver sob sua responsabilidade;